CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 027/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) visando promover o acesso da população de baixa renda à saúde e o aumento da eficiência e qualidade do atendimento hospitalar no Município, requer-se a implantação do sistema de atendimento em hospitais e clínicas privados através de convênio com a Administração Pública Municipal, a qual arcará com as consultas e/ou exames nas instituições privadas, objetivando o atendimento mais amplo possível à população carente;

b) esse sistema é adotado da seguinte maneira: em horário a ser determinado pelo Munícipio, geralmente antes e após o horário considerado "comercial", os hospitais e clínicas conveniadas atenderão à população de baixa renda, seja em consultas, seja na realização de exames, cujo fornecimento seja da atribuição da municipalidade;

c) pretende-se ocupar os espaços dos hospitais e clínicas em momentos de baixa rotatividade, que podem, a partir de então, serem utilizados para a prestação de serviços médicos de consultas e exames à população carente, ao invés de ficarem ociosos;

d) tal modelo é semelhante ao adotado recentemente no Município de São Paulo, o denominado "Corujão", em que nos referidos horários remanescentes, de baixa ocupação, atende-se a quem necessita, nos hospitais e clínicas conveniadas;

e) desse modo, ocupa-se a estrutura dos hospitais e clínicas para promover um atendimento à população de baixa renda, atendendo da melhor forma possível `as demandas da cidade;

f) deve-se destacar dois aspectos de altíssima relevância no que diz respeito ao atendimento em clínicas e hospitais privados para a população de baixa renda: o primeiro aspecto é a redução do custo público por haver a prestação do serviço médico, já que o acesso será feito de modo célere, com mais possibilidades de vagas, havendo apenas o custo do serviço; o segundo aspecto é a o incentivo à melhoria de tais instituições hospitalares, pois somente

haverá a adesão daquelas que promoverem um preço módico e um serviço técnico eficiente;

g) atende-se, assim, ao princípio da eficiência administrativa, prevista no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, que visa a uma menor burocratização ao mesmo tempo em que se mantém uma atividade administrativa de modo escorreito, promovendo um serviço com moldes de eficiência e produtividade privada, prezando pelo máximo de excelência,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a implantação do sistema de atendimento em hospitais e clínicas privadas através de convênio com a Administração Pública Municipal, a qual arcará com as consultas e/ou exames nas instituições privadas, objetivando o atendimento mais amplo possível à população carente.

Sala da Comissão, 8 de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca